



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 119/2019**

**Autoriza a alienação de imóvel,  
localizado no município de  
Taubaté, de Patrimônio da  
Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do processo nº PRA-039/2019 aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

**Art. 1º** Fica a Universidade de Taubaté autorizada, nos termos do §2º do art. 94 do Estatuto da Universidade de Taubaté e do art. 228 do Regimento Interno da Universidade de Taubaté, a alienar o bem imóvel que compõe seu patrimônio, situado no município De Taubaté, Estado de São Paulo, mediante prévia avaliação, contendo as seguintes matrículas:

**I** - Matrícula nº 96.011 do cartório de registro de imóveis de Taubaté, com a seguinte transcrição da identificação do imóvel: *Prédio nº 210 situado nesta cidade, com frente para Rua Visconde do Rio Branco onde mede 16,70m; confrontando pelo lado esquerdo com os imóveis de propriedade de Carlos Marcondes e Sociedade São Vicente de Paula, pelo lado direito com imóveis de propriedade de Zulmira Alan e Ralir José Esper ou quem de direito e pelos fundos onde mede 10,50m, com a Rua Dr. Souza Alves, cadastrado na Prefeitura Municipal sob BC nº 1.2.025.007.001.*

**II** - Matrícula 27.184 do cartório de registro de imóveis de Taubaté, com a seguinte transcrição da identificação do imóvel: *Prédio sob nº481 situado na Rua Dr. Souza Alves, nesta cidade, contendo dois andares, em mau estado, seu terreno e quintal medindo em sua integridade 12 ms de frente, por 22ms da frente aos fundos com Ana Rosa Cardoso Amorim, fazendo frente para a citada rua, tendo nessa frente no pavimento térreo duas janelas e um portão, e no pavimento superior 4 portas com escada.*

**Parágrafo único.** A transcrição foi feita em estrita observância à matrícula nos termos da lei de Registro Público (lei nº 6.015/1973).



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 2º** A receita auferida com a alienação ora autorizada será designada em dotação orçamentária própria, devidamente identificada para realização de despesas de capital (investimentos), não podendo ser utilizada para despesas correntes.

**Parágrafo único.** Os rendimentos advindos de aplicação em Instituição Financeira, se houver, de recursos provenientes da alienação de imóvel poderão ser utilizados para as despesas correntes.

**Art. 3º** A alienação deverá seguir os preceitos da lei nº 8.666 de 1993, especialmente o artigo 17.

**Art. 4º** Para a efetivação da alienação do imóvel deve ser obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da avaliação interna.

**Art.5º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 26 de setembro de 2019.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 1º de outubro de 2019.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.**

(aprovado pela Deliberação Consuni Nº 119/2019, de 26/09/2019)

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

**Autoriza a alienação de imóvel,  
localizado no município de Taubaté,  
de Patrimônio da Universidade de  
Taubaté.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica a Universidade de Taubaté autorizada, nos termos da alínea "a" do inciso VII do art. 5º e inciso VIII do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, a alienar o bem imóvel que compõe seu patrimônio, atualmente abrigando a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com avaliação prévia, contendo as seguintes matrículas:

**I** - Matrícula nº 96.011 do cartório de registro de imóveis de Taubaté, com a seguinte transcrição da identificação do imóvel: *Prédio nº 210 situado nesta cidade, com frente para Rua Visconde do Rio Branco onde mede 16,70m; confrontando pelo lado esquerdo com os imóveis de propriedade de Carlos Marcondes e Sociedade São Vicente de Paula, pelo lado direito com imóveis de propriedade de Zulmira Alan e Ralir José Esper ou quem de direito e pelos fundos onde mede 10,50m, com a Rua Dr. Souza Alves, cadastrado na Prefeitura Municipal sob BC nº 1.2.025.007.001.*

**I**- Matrícula 27.184 do cartório de registro de imóveis de Taubaté, com a seguinte transcrição da identificação do imóvel: *Prédio sob nº481 situado na Rua Dr. Souza Alves, nesta cidade, contendo dois andares, em mau estado, seu terreno e quintal medindo em sua integridade 12 ms de frente, por 22ms da frente aos fundos com Ana Rosa Cardoso Amorim, fazendo frente para a citada rua, tendo nessa frente no pavimento térreo duas janelas e um portão, e no pavimento superior 4 portas com escada.*

**Parágrafo único.** A transcrição foi feita em estrita observância à matrícula nos termos da lei de Registro Público (lei nº 6.015/1973).



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 2º** A receita auferida com a alienação ora autorizada será designada em dotação orçamentária própria, devidamente identificada para realização de despesas de capital (investimentos), não podendo ser utilizada para despesas correntes.

**Parágrafo único.** Os rendimentos advindos de aplicação em Instituição Financeira, se houver, de recursos provenientes da alienação de imóvel poderão ser utilizados para as despesas correntes.

**Art. 3º** A alienação deverá seguir os preceitos da lei nº 8.666 de 1993, especialmente o artigo 17.

**Art. 4º** Para a efetivação da alienação do imóvel deve ser obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da avaliação interna.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, \_\_\_\_de\_\_\_\_ de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**